

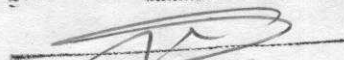
Lei Municipal n.º 018/2000, de 17 de Abril de 2000.

REGISTRADO

Livro 003/00

Fl(s) 126

N.º Ord. 018/00


Assinatura

“Dispõe sobre o regime Municipal de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaguari, no interesse superior e predominante do Município, aprova e Eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam extinto o regime de Previdência Social dos servidores Municipais, previsto na Lei Municipal n.º 053, de 05 de dezembro de 1991, passando os servidores municipais a serem regidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do Art. 10 da Lei Federal n.º 9.717, de 25 de novembro de 1998.

Art. 2.º - O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos na vigência do seu regime próprio de previdência municipal, bem como, dos benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados na vigência do regime próprio de previdência social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos jurídicos e legais a partir de 03 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaguari-GO., aos 17 de Abril de 2.000.



Maria Leonilda dos Santos Flores
Prefeita Municipal